

**PRIMEIRO TERMO DE REVISÃO DOS VALORES DOS ITENS CONSTANTES DO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 22/2019**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DESTINADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CONCRETO (PAVER) NAS CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 2.927 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017 E DECRETO MUNICIPAL 4747 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE INSTITUEM O PROGRAMA “CALÇADA LEGAL”

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, nesta cidade, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola (localizada na Rua Sibéria, n.º 75, Centro), representada pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola, Sr. Adilson Mesch, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento na Lei n.º 8.666/1993 e alterações, considerando que:

- *objetivando ampliar o rol de fornecedores de materiais necessários à prestação do serviço de assentamento de pavimento intertravado de concreto por força do programa “Calçada Legal” criado pela Lei nº 2.927/2017 e regulamentado pelo Decreto nº 4747/2018, o Município publicou em 02/05/2019 o Edital de Credenciamento nº 22/2019, estabelecendo, com base na média de mercado apurado à época do certame, valores padronizados para pagamento dos materiais a serem fornecidos;*
- *transcorridos mais de 36 meses de credenciamento sem aplicação de qualquer reajuste, sobreveio informação dos credenciados de que os valores estabelecidos não representam mais a média de mercado, impondo sua revisão;*
- *o credenciamento tem por propósito viabilizar a contratação paralela e não excludente em condições padronizadas de pluralidade de fornecedores, por inexigibilidade de licitação, de modo a viabilizar melhor atendimento às políticas públicas, sendo adotado, como condição, o estabelecimento de preço padronizado para todos os fornecedores, pautado em valores considerando índices oficiais e ampla pesquisa de mercado, conforme prejulgado do TCE nº 2207 onde: 1. A pesquisa de preços para aquisição de bens ou contratação de serviços será realizada de forma combinada ou não, desde que o cálculo seja proporcional a complexidade da compra ou serviço, cabendo a Administração licitante motivá-la, mediante a utilização dos seguintes parâmetros: (a) painel de preços,(b) contratações similares de outros entes públicos, (c) pesquisa em mídia especializada ou sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, (d) pesquisa com os fornecedores, (e) e outros critérios justificados pela autoridade competente.” Corroborado pelo Acordão TCU nº 408/2012;*
- *o Edital de Credenciamento em seu item 1.4.3 estabelece que os valores fixados poderão ser reajustado, sempre que demonstrada a necessidade, através da aplicação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil);*
- *cotejando o valor médio de mercado relatado pelos credenciados, com o valor obtido pela aplicação do índice eleito no edital acumulado no período (conforme Parecer nº 081/2022), conclui-se pela presença dos elementos ensejadores da necessidade de retificação/reajuste dos valores, nos moldes da regra do edital, conforme manifestação técnica da Secretaria de Planejamento;*
- *a revisão dos valores do credenciamento para realidade de mercado tem efeito para contratos futuros, e objetiva manter a pluralidade de credenciados na execução do objeto;*
- *a administração municipal sempre busca zelar e prezar pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere aos pagamentos, custos e atendimento a população;*

RESOLVE, reajustar o valor dos materiais constantes do Edital de Credenciamento nº 22/2019, mediante as seguintes condições:

1 - DA ALTERAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DOS MATERIAIS CREDENCIADOS CONSTANTE DO EDITAL N° 22/2019:

1.1 Ficam retificados os valores unitários dos materiais credenciados para fornecimento, constantes dos itens 1.2 do Objeto do edital, quadro 2 do Anexo I, quadro I do Anexo V, nos termos do item 1.4.3 do edital, através do INCC acumulado no período de maio de 2019 à setembro de 2022, conforme pareceres nº 081/2022, memorando SEPLAN nº 470/2022 e demais documentos anexos, em 36,49%, passando a vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário Reajustado
1	Lote 01			
1.1	Pavimento intertravado retangular nas dimensões 20x10x6 cm e resistência mínima de 25 Mpa nos locais de circulação de pedestres, veículos leves e médios.	M ²	...	R\$ 40,89
1.2	Pavimento podo tátil direcional (20x20x6) cm-vermelha de acordo com a NBR 9050	PÇ	...	R\$ 3,40
1.3	Pavimento podo tátil alerta (20x20x6) cm – vermelha de acordo com a NBR 9050	PÇ	...	R\$ 3,40
1.4	Meio fio pré-moldados 12 Mpa (travamento)	PÇ	...	R\$ 17,88
2	LOTE 02			
2.1	Pedrisco com pó de brita e= 8 cm	M2	...	R\$ 6,54
2.2	Areia fina para fuga	M2	...	R\$ 2,77

2 - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS:

2.1 - Ficam mantidas e ratificadas todos os demais itens, termos, clausulas e condições do Edital de Credenciamento nº 22/2019, e todos os demais atos e procedimentos a ele vinculados, aplicando-se o novo valor para objetos futuros a serem executados por força do credenciamento e dentro da sua validade.

Timbó/SC, 14 de outubro de 2022.

ADILSON MESCH
Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola